

Prefeitura Municipal de Indaiatuba



TERMO DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E HELENA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CONTRATADA	:	HELENA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
DATA	:	02/05/2023
PROCESSO ADM.	:	N° 9626/2023
CONTRATO	:	N° 344/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART. 25, III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, CEP 13.331-900, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, NILSON ALCIDES GASPAR, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272-6 e CPF nº 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal da Cultura, TANIA CASTANHO FERREIRA, brasileira, servidora pública municipal, portadora do RG nº 15.381.089-0 e do CPF nº 149.198.618-26, ora chamada simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado, HELENA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bela Cintra, nº 1642, Apto. 63, Cidade de Paulo SP. CEP 01415-004, Telefone: (11)98617-8757, São producao@luizapossi.com.br, inscrita no CNPJ n° 10.402.219/0001-70 e I.M./CCM n° 4297073-3, neste ato representada por LUIZA POSI GADELHA, brasileira, casada, cantora, portadora do RG nº 44.084.175-6 e CPF nº 317.712.258-07, doravante, designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

Cláusula 1^a – Objeto

1.1. O presente contrato tem como objeto a realização, por parte da **CONTRATADA**, de uma apresentação artística do Show Musical da Luiza Possi e Banda, a ser realizado dentro das seguintes especificações:

Tipo de Evento: Show Musical da Luiza Possi e Banda, no "31º Maio Musical".

Data: 14/05/2023 (domingo) – **Horário:** 19:00.

Local: Alça de acesso Nilson Cardoso de Carvalho.

Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, em frente ao n° 2.800, Jardim Esplanada II, Indaiatuba – SP.

1.2. A gestão do contrato será exercida pelo servidor, José Eduardo Rodrigues, da Secretaria Municipal de Cultura, que deverá fiscalizar a execução do contrato, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Cláusula 2ª – Autorizações e Alvarás para realização do Evento

2.1. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, autorização junto ao juizado de menores, Instituição Arrecadadora de Direitos Autorais, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

Cláusula 3ª - Condições Técnicas e de Infraestrutura

3.1. A **CONTRATANTE** se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco montado e disponível para a **CONTRATADA** 06 (seis) horas antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados.

Cláusula 4^a – Camarins

4.1. A **CONTRATANTE** providenciará no local do evento a instalação de 1 (um) camarim, de uso exclusivo de sua equipe, não sendo permitida a entrada de funcionários da equipe da **CONTRATANTE** ou quaisquer outras pessoas não autorizadas pela produção da **CONTRATADA**.

Cláusula 5^a – Segurança

5.1. A **CONTRATANTE** se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias.

Cláusula 6a – Obrigações da CONTRATADA

- 6.1. A **CONTRATADA** compromete-se, que no dia, hora e local estabelecido neste contrato, o artista comparecerá e participará do espetáculo promovido pela **CONTRATANTE** para que esta realize uma apresentação, com duração de 2 (duas) horas, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, respeitando todas as disposições do presente termo.
- 6.2. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer outras obrigações além daquelas estabelecidas no presente instrumento.

Cláusula 7ª – Obrigações da CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar os pagamentos dos serviços ora pactuado, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula 8ª.

B63C-CE1A



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Cláusula 8^a – Remuneração e Pagamento

- 8.1. Como Remuneração pela apresentação artística ora avençada a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) do valor total, R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) até 11/05/2023 e 50% (cinquenta por cento) do valor restante, R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) em 14/05/2023 em cheque administrativo.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor.

Cláusula 9^a – Responsabilidade por danos causados às Partes

9.1. A **CONTRATANTE** assume total responsabilidade por eventuais danos causados aos bens e equipamentos pertencentes à CONTRATADA ou sua equipe, em caso de culpa comprovada da mesma, inclusive nos casos de perda ou furto, obrigando-se a CONTRATANTE pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas dos bens danificados.

Cláusula 10^a – Rescisão

10.1. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer cláusulas do presente contrato, fica imposta a parte que der causa ao inadimplemento, multa contratual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, independentemente de quaisquer outros valores, ou já pagos antecipadamente pela CONTRATANTE a CONTRATADA, ou que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, além da obrigação de ressarcimento dos prejuízos que a parte infratora der causa.

Clausula 11^a – Disposições Legais e Orçamentárias

- 11.1. O presente contrato é firmado com inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, III, e demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela qual se regerá.
- 11.2. Este contrato somente poderá ser alterado ou rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos de inadimplemento contratual, nos casos previstos em lei.
- 11.3. Em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da Administração estatuídos no art. 80 da mesma lei.
- 11.4. O valor total da presente avença é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). As despesas decorrentes onerarão as dotações próprias do orçamento vigente codificadas sob a rubrica nº 01.06.01.13.3920003.2007.3.3.90.39.

B63C-CE1A.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Cláusula 12^a – Foro

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Indaiatuba/SP, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim de Direito.

Indaiatuba, 2 de maio de 2023.

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

TANIA CASTANHO FERREIRA

Secretária Municipal de Cultura

LUIZA POSI GADELHA

P/Contratada

Gestor:

José Eduardo Rodrigues

/EH